

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

Ano I - Edição 773

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.450 de 19 de setembro de 2023

LEI Nº 1.450/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2024 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.181.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta e um mil reais), sendo:

I – orçamento fiscal em R\$ 20.645.500,00 (vinte milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

II – orçamento da seguridade social em R\$ 10.535.500,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento.

I – Administração Direta

Receitas Correntes

Receita Tributária Receita Patrimonial Receița de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes Receitas de Capital Alienação de Bens Transferências de Capital

Deduções das Receitas Correntes

Deduções para formação do **Fundeb**

TOTAL GERAL

36.073.000,00

R\$ 2.388.500,00 R\$ 102.000,00 R\$ 80.000,00 R\$ 33.418.000,00 R\$ 84.500,00

R\$ 50.000,00 R\$ 130.000,00

R\$ 180.000,00

- R\$ 5.072.000,00

R\$ 5.072.000,00

31.181.000.00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

- Legislativa - Administração - Assistência Social - Previdência Social - Saúde - Educação - Cultura - Urbanismo - Habitação - Gestão Ambiental - Agricultura - Comércio e Serviços - Transporte

Transporte Desporto e Lazer Encargos Especiais Reserva de Contingência **AL GERAL**

R\$ 31



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023

Ano I - Edição 773

II – Por Órgão da Administração

0101 – Legislativo Municipal
0201 – Gabinete do Prefelto
0209 – Secretaria Municipal de Finanças
0210 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos
0211 – Secretaria Municipal de Administração
0212 – Secretaria Municipal de Administração
0213 – Secretaria Municipal de Educação
0214 – Secretaria Municipal de Saúde
0215 – Secretaria Municipal de Saúde
0216 – Secretaria Municipal de Obras
0217 – Sec. Munic. Des. Econ., Habitação, Com. e
Indústria
0219 – Sec. Munic. Agricultura, Pecuária e Meio
Ambiente
TOTAL GERAL

R\$ 1.130.000,00
R\$ 1.476.500,00
R\$ 1.609.500,00
R\$ 2.441.000,00
R\$ 2.441.000,00
R\$ 2.401.000,00
R\$ 2.401.000,00
R\$ 4.7579.000,00
R\$ 8.169.000,00
R\$ 4.734.000,00
R\$ 4.734.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto do caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

- **Art. 5º.** As fontes de recursos aprovada<mark>s ne</mark>sta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.
- **Art. 6º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022/2025.
 - Art. 7°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de agosto de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de setembro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO Assessor I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.